LEI N° 1296, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999.

"Institui acesso livre a Policiais Civis e Militares a eventos que menciona e outras providencias".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

~~Art. 1º - Fica instituído livre acesso aos Policiais Civis e Militares aos eventos sociais, esportivos e culturais realizados no Município de Gurupi.~~

Art. 1° - Fica instituído livre acesso aos Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares aos eventos sociais, esportivos e culturais realizados no município de Gurupi. (Redação alterada pela Lei n° 1.685, de 29 de dezembro de 2006).

Parágrafo único – A garantia de Acesso Livre, objeto deste artigo, dar-se-á mediante identificação do interessado, comprovando a sua condição de Policial Militar.

Art. 2° - As entidades promotoras de tais eventos, quando da concessão da licença, pelo município serão informadas da obrigatoriedade de cumprimento desta Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES

Prefeito Municipal